



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

W

DELIBERAÇÃO
SOBRE
UMA QUEIXA DE MANUEL DE ALMEIDA RIBEIRO
CONTRA "O INDEPENDENTE"
(Aprovada na reunião plenária de 15.SET.94)

I - O RECURSO

I.1 - Em 2 de Agosto de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Manuel de Almeida Ribeiro, residente na Praia das Maças, Sintra, contra o semanário "O Independente" por motivo de este não haver dado cumprimento ao estipulado na Lei de Imprensa no que respeita ao exercício do direito de resposta.

I.2 - Alega o queixoso que o referido semanário publicou, em 15 de Julho de 1994, uma notícia com o título "Assessor em sarilhos", que a ele se referia, contendo ofensas directas e factos inverídicos. Mais alega que pretendeu, ao abrigo do disposto no artigo 16º da Lei de Imprensa, exercer o seu direito de resposta.

Para tal, enviou ao jornal, em 19 de Julho, a resposta pretendida, de que junta cópia, esperando que tal se viesse a efectuar, ou no dia 22 ou no dia 29, isto é, dentro de dois números, o que não sucedeu.

I.3 - Em 2 de Agosto, a AACS oficiou ao Director de "O Independente" para que este fornecesse todos os elementos que reputasse necessários para análise do assunto, tendo recebido, em 4 do mesmo mês, a respectiva resposta. Diz o jornal:

- Que não havia recusado a publicação da carta enviada por Manuel de Almeida Ribeiro e que a mesma iria ser publicada na edição de 5 de Agosto, na secção "Cartas";

- Que a data para a publicação, conforme o estipulado na Lei de Imprensa, havia sido contada a partir do dia 29, uma vez que a carta do queixoso foi recebida a 21 de Julho, dia do fecho da edição, e não a 19, conforme o prova o aviso de recepção.

./.

2748



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

II - A PUBLICAÇÃO DA RESPOSTA

Publicou o semanário em causa, em 5 de Agosto, a resposta do queixoso, pelo que a este foi oficiado no sentido de se pronunciar sobre a questão, o que fez dizendo: "(...) Pese embora que a publicação que veio a ser efectuada não obedece aos requisitos impostos pelo nº 3 do artigo 16º da Lei de Imprensa, para além de conter várias gralhas e um período incompleto, considero dispensável o prosseguimento do recurso".

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Manuel de Almeida Ribeiro por recusa do cumprimento do direito de resposta por parte do semanário "O Independente", relativamente a um artigo publicado na sua edição de 15 de Julho de 1994, intitulado "Assessor em sarilhos", resposta que veio a ser publicada em 5 de Agosto e com que o queixoso se deu por satisfeito, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera mandar arquivar o processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Beltrão de Carvalho, Cristina Figueiredo, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Setembro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM